



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 480, DE 22 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS EXCEPCIONAIS, TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO E CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARANAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO a decisão judicial proferida em 22/07/20 pelo TJMG na ação declaratória de constitucionalidade nº 1.0000.20.459246-3/000, que determinou a suspensão da eficácia das decisões que afastaram a aplicabilidade da Deliberação nº 17/2020 e da Lei Estadual nº 13.317/1999, razão pela qual devem ser observadas pelos Municípios, os quais não podem editar normas que contrariem a norma;**

**CONSIDERANDO** a necessidade da suspensão de serviços, atividades e empreendimentos na forma da Deliberação nº 17/2020 e da decisão judicial acima referida;

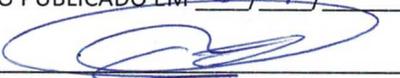
**CONSIDERANDO** por fim, que Guarda dos Ferreiros trata-se de comunidade que tem seu perímetro urbano, parte no território do Município de Rio Paranaíba e parte no território do município de São Gotardo e diante das tratativas e compromissos assumidos pelos prefeitos de ambos os municípios em reunião com a participação do Ministério Público no dia 29/06/2020,

### DECRETA:

**Art.1º.** Ficam suspensos em todo o território do Município de Rio Paranaíba o funcionamento dos serviços, das atividades e dos empreendimentos abaixo listados:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres;
- II - academias, estúdios de dança, pilates, yoga e prática de esportes coletivos;
- III - clínicas de estética;
- IV - salões de beleza e barbearias.

DECRETO PUBLICADO EM 23/07/2020

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

Parágrafo único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias e congêneres, poderão funcionar apenas no sistema de entrega (*delivery*) ou retirada em balcão, no horário das 07h às 21h e após este horário apenas por entrega (*delivery*), vedado o fornecimento para consumo no próprio estabelecimento.

**Art. 2º.** O horário do toque de recolher, a partir da publicação desse decreto, passa a ser das 22 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Rio Paranaíba/MG, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas, exceto quando necessária para acesso aos serviços essenciais e sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

**Art. 3º.** Ficam mantidas as seguintes determinações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 472/2020 com as respectivas sanções em caso de descumprimento:

I – Fica obrigatória a utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos e munícipes, em todos os espaços públicos e privados, vias públicas, equipamentos de transporte público coletivo e privado, estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e prédios públicos e privados, no âmbito do Município de Rio Paranaíba, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias;

II – Fica expressamente proibida a realização de confraternizações, eventos e festas, mesmo que de caráter familiar, em chácaras, salões, condomínios, residências, repúblicas ou em quaisquer outros ambientes, sendo responsabilizado o proprietário ou responsável legal do espaço utilizado, bem como, enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

**Art. 4º.** A partir da publicação deste decreto os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais abaixo elencados, passam a ser os seguintes:

I – Supermercados, mercados, frutarias, peixarias, lojas de conveniência, padarias, açougues, biscoitarias, disk-bebidas:

- a) De segunda a sábado: das 05 às 20 horas.
- b) Aos domingos e feriados: das 05 às 18 horas.

II – Setores voltados para o fornecimento de materiais para construção civil:

- a) De segunda a sexta: das 07 às 18 horas.
- b) Aos sábados: das 07 às 12 horas.

DECRETO PUBLICADO EM 23/07/2020

PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, nº 1.065 - Novo Rio

Caixa Postal 01 - 38.810-000

CNPJ: 18.602.045/0001-00

E-mail: [juridico@rioparanaiba.mg.gov.br](mailto:juridico@rioparanaiba.mg.gov.br)

### III – Lojas Agropecuárias:

- a) De segunda a sexta: das 07 às 18 horas.
- b) Aos sábados: das 07 às 12 horas.

### IV – Comércio varejista de rua:

- a) De segunda a sexta: das 08 às 18 horas.
- b) Aos sábados: das 08 às 12 horas.

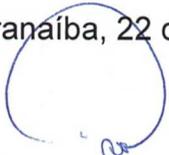
### V – Papelarias:

- a) De segunda a sexta: das 08 às 18 horas.
- b) Aos sábados: das 08 às 12 horas.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 22 de julho 2020.

  
**VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO PUBLICADO EM 23/07/2020.

  
PAULO DE TÁRCIO SILVA

Secretário Municipal de Administração